



# CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo*

PROPOSIÇÃO Nº 056/2023

PROJETO DE LEI 006/2023

DATA: 29/09/2023

## MENSAGEM Nº 006/23 – LEGISLATIVA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/23 – LEG. DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

#### **Senhores Vereadores**

A Vereadora Helena Bedendo da Câmara Municipal de Vereadores encaminha à Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo a ser apreciado e votado.

#### **JUSTIFICATIVAS**

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI em anexo, que tem por objetivo, Criar Concurso para Instituir da Árvore-Símbolo do Município de Vila Lângaro- RS.

Tendo em vista a destruição dos ambientes naturais e de ecossistemas, como florestas, banhados, rios etc. Causa prejuízos numa escala e num raio muito superior a seus limites geográficos.

Mundialmente é aceito que a proteção de espécies da flora silvestre, só pode ser feita efetivamente através de porções significativas de seus ambientes naturais.

Vila Lângaro, hoje se defronta com problemas em todos os níveis. Apesar de parte do patrimônio ambiental ter sido destruído ou comprometido, ainda existe todo um potencial de recursos que pode ser utilizado, recuperando e usufruindo para nossa contemplação, lazer e cultura.

Esse Projeto de Lei que institui o símbolo da natureza, a árvore símbolo, tem por finalidade principal chamar atenção da população local para a questão ambiental e sua inadiável preservação, ressaltando a importância de fortalecer a consciência sobre a preservação de nossas espécies ameaçadas. Não há preservação ambiental sem uma consciência ecológica coletiva, resultado de um esforço constante de informação, aprendizado e participação democrática de toda a comunidade.

Pretendemos, chamar a população a escolher, através de um concurso envolvendo alunos das redes Municipais e Estadual de nosso município,



# CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo*

juntamente com seus familiares, atividade esta, que se fará nas escolas, fazendo com que a população seja o agente do símbolo e não meros admiradores dele.

Assim como a escrita, o nosso ideário forjado pelo processo cultural, se manifesta através de uma rica simbologia presente em todas as manifestações da vida humana. É importante observar que são raras as oportunidades em que vemos retratados nossos símbolos oficiais espécies da nossa flora, embora em alguns casos se faça a alusão a eles de maneira diluída com cores ou figuras de representação genérica.

Outro aspecto muito importante é observar como elementos da flora são exóticos estão comumente presentes na cultura predominante, desprezando os valores nativos, estes sim, diretamente ligados ao nosso patrimônio histórico-cultural e natural.

Pelas razões acima expostas, peço aos nobres vereadores que aprovem o projeto apresentado.

Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES FREI ARI TOGNON,  
Aos 20 de ABRIL de 2023.

Ver.(a) Valdemar Rovani  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo*

## PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 006/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal Criar Concurso para Instituição da Árvore- Símbolo do Município De Vila Lângaro- RS*

Art. 1º - Fica instituído a criação de concurso para instituir a árvore-símbolo do Município.

Art. 2º A árvore-símbolo do Município de Vila Lângaro- RS receberá proteção especial do Poder Público e da sociedade Vilalangarense, sendo declarada de interesse comum e imune de corte.

§ 1º A imunidade a que se refere o caput deste artigo, somente poderá ser rompida em casos excepcionais, ou de perigo à comunidade.

§ 2º Os danos causados à árvore-símbolo do Município de Vila Lângaro- RS sujeitarão aos infratores às sanções penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 3º O Município, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, promoverá campanhas educativas enfocando a necessidade da preservação do meio ambiente, dando visibilidade à árvore-símbolo e incentivando a implantação de viveiros de mudas da espécie escolhida para fins de plantio e distribuição.

Art. 4º Anualmente, no dia 21 de setembro, data comemorativa ao Dia da Árvore, serão promovidos atos de caráter cívico-cultural e popular, organizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a colaboração e participação das entidades ambientais, com o objetivo de promover a preservação do meio ambiente e enaltecer a árvore- símbolo, inclusive com o plantio de mudas da espécie escolhida.

Art. 5º Nas áreas públicas do Município, especialmente nas praças, Parques e áreas de arborização das escolas municipais, deverão ser plantadas espécies da Árvore- Símbolo do Município de Vila Lângaro-RS.

Art. 6º O Poder Público Municipal manterá banco de dados acerca da árvore- símbolo do Município de Vila Lângaro- RS, contendo informações botânicas a respeito da espécie, inclusive suas principais características e sua identificação, ficando disponível à comunidade escolar e à sociedade em geral.

Art. 7º O Poder Público Municipal após a provação fará um ato público de descerramento da placa memorial no local onde uma dessa espécie esteja plantada seguindo a seguinte ordem para a escolha do local:

- Próxima do centro da cidade, mais idade e fácil acesso

Art. 8º O presente Concurso contará com comissão julgadora, seguindo critérios de participação e julgamento, será feita a escolha da Árvore símbolo do Município.

a) A comissão julgadora será composta por:

- 01 (um) representante do Executivo.
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;



# CÂMARA DE VEREADORES DE VILA LÂNGARO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*Responsabilidade, seriedade e compromisso com o povo*

- 01 (um) técnico representante da Secretaria de Agricultura;
- 01 (um) representante de cada Comunidade do município;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura.
- 01 (um) representante da EMATER

b) Essa comissão será responsável pela criação do regulamento do referido concurso, bem como, atuarão decisão da escolha final.

Art. 9º Após a deliberação do Projeto de Lei será enviado Edital Legislativo às escolas locais para abertura do concurso.

§ I Poderão participar do concurso alunos da rede municipal e estadual, deste município, do 1º ao 4º ano através de desenho representativo com especificação, nome, local, e importância, das mesmas, alunos do 5º ao 9º ano e Ensino Médio, por meio de redação, justificando a sua escolha de forma livre e espontânea. Desenho ou redação deverá estar acompanhado com uma foto da respectiva árvore, bem como a identificação do participante, para fins de posterior seleção e premiação.

Art. 10º Dos critérios de julgamento e da classificação dos trabalhos inscritos.

§ I Os trabalhos regularmente inscritos e que estiverem classificados, serão julgados considerando os seguintes critérios e pontuações:

- a) A existência da árvore na área do município
- b) Que tenha relação histórica e cultural com o Município.
- c) O maior número de indicações;
- d) Para o cumprimento de cada critério de avaliação será considerada a nota mínima de 07(sete) e máxima de 10 (dez).
- e) Em caso de empate o critério a ser adotado pela comissão será a relevância histórica e cultural da Árvore

§ II A Escola, será responsável pela pré-seleção dos trabalhos.

Art. 11º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito especial, através de transposição de dotações, para dar cobertura às disposições da Presente Lei.

Sala de Sessões Frei Ari Tognon, aos 29 de setembro de 2023.

Ver. (a) Valdemar Rovani  
Presidente

**Rua 22 de Outubro, 311 - Centro - Vila Lângaro - RS - CEP 99955-000**

Fone: 54 3616 0024 - E-mail: contato@camaravilalangaro.rs.gov.br - Legislatura 2021/2024